

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 28/14

ADESÕES DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA, DA REPÚBLICA DO EQUADOR, DA REPÚBLICA DO PERU E DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA A ACORDOS SUBSCRITOS ENTRE O MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que os Acordos assinados entre o MERCOSUL e os Estados Associados são instrumentos relevantes para a consolidação do processo de integração.

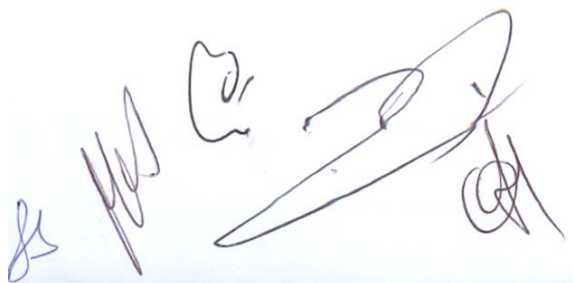
**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aceitar a Adesão da República do Peru aos seguintes Acordos:

- “Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile”, assinado em 5 de dezembro de 2002, na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.
- “Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile”, assinado em 18 de fevereiro de 2002, na cidade de Buenos Aires, República Argentina.
- “Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia e a República do Chile”, assinado em 5 de julho de 2002, na cidade de Buenos Aires, República Argentina.

Art. 2º - Aceitar a Adesão da República da Colômbia aos seguintes Acordos:

- “Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados”, assinado em 30 de junho de 2008, na cidade de Tucumán, República Argentina.



- “Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile”, assinado em 24 de julho de 1998, na cidade de Ushuaia, República Argentina.
- “Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile”, assinado em 6 de dezembro de 2002, na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.
- “Acordo Modificativo do Anexo do Acordo sobre Documentos de Viagem do MERCOSUL”, assinado em 28 de junho de 2011, na cidade de Assunção, República do Paraguai.

Art. 3º - Aceitar a Adesão da República do Equador ao seguinte Acordo:

- “Acordo Modificativo do Anexo do Acordo sobre Documentos de Viagem do MERCOSUL”, assinado em 28 de junho de 2011, na cidade de Assunção, República do Paraguai.

Art. 4º - Aceitar a Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao seguinte Acordo:

- “Acordo Modificativo do Anexo do Acordo sobre Documentos de Viagem do MERCOSUL”, assinado em 28 de junho de 2011, na cidade de Assunção, República do Paraguai.

Art. 5º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVII CMC – Paraná, 16/XII/14.

